



SEÇÃO X

MATÉRIAS EXTRAORDINÁRIAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

Trata-se de um processo administrativo que visa à aquisição imediata de microfones de mesa do tipo "GOOSENECK" para atender às demandas do plenário, câmaras e auditórios do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM). A aquisição foi realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2025.

A decisão GABPRES PRES/SGTJ (SEI nº 1966455) autorizou a realização do certame na modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, no valor estimado de R\$ 40.317,54 (quarenta mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos). Durante a análise técnica da proposta da empresa LILIBYTE COMERCIAL VIRTUAL LTDA (CNPJ: 46.555.218/0001-03), a Divisão de Patrimônio e Material (DVPM) identificou um equívoco nas especificações técnicas exigidas no objeto constante do Termo de Referência. A DVPM destacou a existência de incompatibilidades entre a descrição nos instrumentos de contratação e a demanda desta Corte de Justiça, solicitando, portanto, a anulação do pregão para ajustes nas especificações do equipamento.

Foi constatado, nos autos, um erro material/informação incorreta/incompatibilidade técnica na descrição do objeto do Termo de Referência, resultante de uma delimitação equivocada no Documento de Formalização da Demanda.

Tal erro compromete a regularidade do processo licitatório e prejudica a competitividade e a isonomia entre os licitantes. Diante dessa falha substancial, que caracteriza um erro insanável, torna-se inviável dar continuidade ao pregão nas condições atuais, uma vez que isso comprometeria a adequação do objeto e inviabilizaria a realização de um processo licitatório que atenda aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e transparência.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, que se manifestou pela anulação do Pregão Eletrônico nº 002/2025, conforme fundamentação exposta no Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2026251).

Decido:

Após análise dos autos, verificou-se que, ao realizar a apreciação técnica da proposta da empresa LILIBYTE COMERCIAL VIRTUAL LTDA, a Divisão de Patrimônio e Material identificou equívocos nas especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, evidenciando incompatibilidades entre a descrição nos instrumentos de contratação e a demanda desta Corte de Justiça.

A Lei de Licitações e Contratos autoriza a anulação da licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente a ilegalidade insanável (Art. 71 da Lei nº 14.133/2021). No caso em análise, foi identificada a ocorrência de erro material/informação incorreta/incompatibilidade técnica na descrição do objeto que compõe o Termo de Referência, o que vicia todos os atos decorrentes dele, comprometendo o regular andamento do procedimento licitatório.

A existência de erros que não podem ser corrigidos compromete a legalidade e regularidade do certame, podendo levar à sua nulidade, como no presente caso. Prosseguir com a licitação em exame poderá comprometer a prestação adequada ao Tribunal de Justiça, além de prejudicar a competitividade entre os licitantes.

Ademais, é importante ressaltar que a anulação do Pregão Eletrônico dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem deu causa à nulidade do ato, conforme disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2026251) para proceder a anulação do Pregão Eletrônico nº 002/2025 em razão de ter sido identificada incompatibilidade entre a descrição constante do Termo de Referência e a demanda oriunda do Setor Demandante. Ademais, sejam tomadas as providências relativas à apuração de responsabilidade de quem deu causa à nulidade da presente licitação, nos termos do Art. 71, III e § 1º da Lei n. 14.133/2021 e Resolução n.º 64, de 05 de dezembro de 2023 - TJAM.

À COLIC para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente